



## Processo de Notificação Nº 155 / 2018

### EDITAL

#### Despacho de Decisão Final

----- Rita Mafalda Nobre Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora e relativa aos poderes conferidos pelos artigos 626º a 633º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares) qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017 e que lhe foi posteriormente subdelegada por esta através do Despacho nº 38/P/2017, de 07 de Novembro, ambos publicados no Boletim Municipal (Separata nº 27) de 17 de Novembro de 2017.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, seja notificado (a/o/s) PROPRIETÁRIO (A/O/S) do terreno sito na Rua Ruben A, lote C15, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, tendo como último proprietário conhecido a sociedade "Construções António Silva & Ginha, lda.", com última sede conhecida na Av. D. Luís I, n.º 63, freguesia de Alfragide, município da Amadora., nos termos e com fundamentos seguintes:-----

----- A) Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de afixação do presente Edital, (a/o/s) PROPRIETÁRIO (A/O/S) do terreno sito na Rua Ruben A, lote C15, freguesia de Mina de Água, município da Amadora, proceda ao corte e desbaste da vegetação que existe no terreno identificado, em virtude de não ter sido apresentada pronúncia escrita pelo (a/s) notificado (a/s), além de aquela situação violar o disposto no n.º 1 do artigo 631º do citado Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea i) do artigo 833.º do citado Código Regulamentar.-----

----- A) A referida decisão é proferida com base em Informação n.º 66851, de 24 de Julho de 2018, do Serviço de Polícia Municipal, na qual é referido que a situação permanece inalterada.-----

----- B) Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes, podendo, no entanto o respetivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as



14:00m e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 -2º andar, Venteira, Amadora. -----

---- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à adoção das medidas agora ordenadas, nomeadamente ao corte e desbaste da vegetação que se encontra no local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 631º do Código Regulamentar a qual será efetuada a expensas do notificado, de acordo com o n.º 4 do artigo 631º do citado diploma. -----

---- II. Na falta de pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias das despesas suportadas pela Câmara Municipal da Amadora, e decorrentes do corte e desbaste acima referido, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efetuadas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 631º do citado código.-

---- III. Tendo em conta o disposto na alínea i) do artigo 833º do Código Regulamentar do Município da Amadora, ser-lhe-á instaurado o competente processo de contraordenação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 631º do citado código, a que corresponde nos termos da alínea i) do artigo 833º (caso se trate de pessoa singular) / da alínea i) do artigo 833º e do n.º 2 do artigo 804º (caso se trate de pessoa coletiva) do citado código, coima de montante variável entre (€ 242,50) e (€ 1 940) (caso se trate de pessoa singular) / (€ 485) e (€ 3 880) (caso se trate de pessoa coletiva). -----

---- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o (a/s) Notificado (a/s) incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.-----

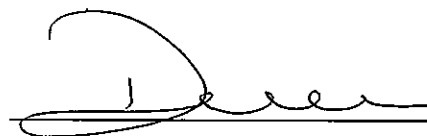
Para efeito vai esta Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,   
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi

Cumpra-se, observando as formalidades legais

A Vereadora

Amadora, 23 de Agosto de 2018



Rita Madeira